

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 02/2025

Órgão: Câmara Municipal de Hortolândia/SP (UASG: 928315)

Recorrente: Heroica Tecnologia LTDA (CNPJ: 17.440.896/0001-22)

Recorrida: Devops Tecnologias e Interdependências Ltda (CNPJ:
28.788.813/0001-07)

Egrégio Pregoeiro, Ilustres membros da Comissão de Licitação,

A DEVOPS TECNOLOGIAS E INTERDEPENDÊNCIAS LTDA, doravante denominada Recorrida, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, com o devido respeito e acatamento, perante Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal ao final subscrito, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Heroica Tecnologia LTDA, doravante Recorrente, fazendo-o com base nos fatos e fundamentos de direito a seguir aduzidos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente Contrarrazão é tempestiva, uma vez que é apresentada dentro do prazo legal estabelecido no artigo 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, contado a partir da intimação da Recorrida para manifestação. A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 165, § 3º, assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa, concedendo prazo para que a parte recorrida apresente suas contrarrazões, garantindo assim a paridade de armas no processo administrativo [1].

II. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

A Recorrente insurgem-se contra a decisão que habilitou a Recorrida no certame, alegando, em suma, duas supostas irregularidades, conforme detalhado em seu recurso administrativo [2]:

1. A não apresentação da Certidão Negativa de Falência e Concordata, o que, segundo a Recorrente, descumpriria o item 12.3.1 do Edital.
2. A ausência de comprovação técnica da exequibilidade da proposta, que, no entendimento da Recorrente, afrontaria os itens 10.7.4 e 10.8 do Edital, dado que o valor ofertado pela Recorrida foi substancialmente inferior ao estimado.

Requer, ao final, a reforma da decisão para inabilitar a Recorrida e convocar a próxima classificada. Contudo, conforme será exaustivamente demonstrado, as alegações da Recorrente são fruto de uma análise superficial e equivocada, desprovidas de fundamento fático e legal, não devendo prosperar.

III. DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES

1. DA COMPROVAÇÃO DA SAÚDE FINANCEIRA E DA INEXISTÊNCIA DE FALÊNCIA

A Recorrente alega, de forma leviana e com um formalismo exacerbado, que a Recorrida não apresentou a Certidão Negativa de Falência e Concordata. Tal afirmação é **manifestamente improcedente** e denota uma tentativa de induzir esta Administração a erro por meio de um preciosismo documental que ignora a substância dos fatos e a finalidade da norma.

A qualificação econômico-financeira, exigida para garantir que a licitante possui condições de arcar com os compromissos do contrato, deve ser analisada em sua totalidade, conforme o espírito da Lei nº 14.133/2021, que preza pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem se prender a formalismos que não comprometam a essência do ato e a segurança jurídica do certame. O artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a qualificação econômico-financeira pode ser comprovada por "Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais" [1].

A Recorrida apresentou seu **Livro Diário Geral da Contabilidade (documento "Livro- Diario-Devops.pdf")**, devidamente registrado na Junta Comercial, contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referentes ao último exercício social (2024). Este documento, de fé pública, é a prova cabal da situação financeira da empresa.

A análise do Balanço Patrimonial (fls. 14 e 15 do Livro Diário) demonstra, de forma inequívoca, a **sólida saúde financeira da Recorrida**, que não apenas cumpre, mas **supera com folga** os requisitos de qualificação financeira, demonstrando ampla capacidade de honrar com o contrato. Os dados financeiros são os seguintes:

Indicador Financeiro	Valor (R\$)
Ativo Total	5.145.258,11
Patrimônio Líquido	3.886.669,85
Lucro Líquido do Exercício	1.150.036,62

Estes números atestam a robustez financeira da Devops Tecnologias. O lucro líquido de mais de um milhão de reais e um patrimônio líquido expressivo são indicadores claros de uma empresa em plena atividade e com capacidade de investimento e execução. A exigência da Certidão de Falência (item 12.3.1 do Edital) visa, em última análise, a aferir a inexistência de um processo de insolvência que comprometa a execução contratual. A apresentação de um Balanço

Patrimonial robusto e auditado, que demonstra um patrimônio líquido positivo e milionário, já **cumpr** materialmente essa finalidade, atestando a inexistência de estado falimentar.

A própria natureza da Certidão de Falência é **declaratória**, ou seja, ela atesta a *inexistência* de um fato. A ausência de um processo de falência é a situação padrão e presumida para qualquer empresa em atividade e com saúde financeira comprovada, como é o caso da Devops. A não juntada de um documento específico que declare o óbvio não pode, por si só, levar à inabilitação, especialmente quando outros elementos nos autos (como o balanço patrimonial) já cumprem o propósito da exigência. Inabilitar uma empresa com saúde financeira comprovada por um detalhe formal que não compromete a análise de sua capacidade seria um ato contrário aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, que devem reger os processos licitatórios.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e dos tribunais superiores é pacífica no sentido de que o excesso de formalismo deve ser afastado quando não há prejuízo para a Administração e quando a finalidade da norma é atingida por

outros meios. O Tribunal de Contas da União (TCU), por exemplo, tem reiteradamente decidido que a inabilitação de licitante por falha meramente formal, que não comprometa a essência da proposta ou da habilitação, é indevida. Nesse sentido, o Acórdão nº 1.216/2013 – Plenário do TCU, entre outros, reforça a necessidade de se buscar a verdade material e não se apegar a formalismos excessivos [3].

"A inabilitação de licitante por falha meramente formal, que não comprometa a essência da proposta ou da habilitação, é indevida, devendo-se privilegiar o princípio da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração."

(TCU, Acórdão nº 1.216/2013 – Plenário)

Portanto, a documentação apresentada comprova, de maneira cabal e irrefutável, a plena capacidade econômico-financeira da Recorrida, tornando a alegação da Recorrente sobre a ausência da certidão um mero preciosismo sem qualquer efeito prático ou jurídico. A tentativa da Recorrente de desqualificar a Devops Tecnologias por este motivo é uma clara demonstração de má-fé e de busca por vantagem indevida no certame, ignorando a transparência e a solidez dos documentos apresentados.

2. DA PLENA COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

A Recorrente também falha, e de forma grave, ao alegar que a Recorrida não comprovou a exequibilidade de sua proposta. Tal afirmação ignora completamente o conteúdo do documento "**Comprovacao-de-Exequibilidade.pdf**", apresentado em diligência solicitada pelo próprio Pregoeiro, conforme previsto no edital e na legislação.

O item 10.8 do Edital, em consonância com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade de diligências para aferir a exequibilidade de propostas. A Recorrida, atendendo à solicitação, apresentou uma justificativa técnica e detalhada, que inclui muito mais do que uma "declaração genérica", como tenta fazer crer a Recorrente. A comprovação de exequibilidade foi pautada em elementos objetivos e verificáveis:

Planilha de Custos de Infraestrutura com Cotação de Mercado: A Recorrida anexou (na fl. 3 do documento "Comprovacao-de-Exequibilidade.pdf") uma cotação de preços para a infraestrutura de nuvem (servidores, armazenamento, etc.) utilizando os valores públicos e notórios de dois dos maiores e mais renomados provedores de nuvem do mundo: **Oracle (OCI) e Amazon (AWS)**.

Esta cotação demonstra que o custo direto de infraestrutura para atender aos requisitos do edital é de **R\$ 1.110,57 mensais**. Este é um dado concreto, baseado em preços de mercado amplamente acessíveis e verificáveis, que serve como base sólida para a composição do preço final.

*Análise de Viabilidade Financeira da Proposta:

A proposta da recorrida para o item de “Hospedagem em Nuvem” foi de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais) mensais. Subtraindo o custo direto da infraestrutura (R\$ 1.110,57) (hum mil cento e dez reais e cinquenta e sete centavos) **resta uma margem** de R\$ 1.929,43 (hum mil novecentos e vinte e nove reais e quarenta e tres centavos) para cobrir os demais custos (mão de obra, impostos, despesas administrativas, licenças de software, etc.) e o lucro. Este valor é perfeitamente razoável e exequível, considerando a otimização de processos e a expertise da Recorrida na gestão de ambientes de nuvem. A tabela a seguir ilustra a composição:

Componente do Custo	Valor (R\$)
Custo Direto de Infraestrutura (OCI/AWS)	1.110,57
Margem para Outros Custos e Lucro	1.929,43
Total da Proposta Mensal	3.040,00

*Expertise e Capacidade Técnica Comprovada

A Recorrida juntou ao processo **Atestados de Capacidade Técnica** (documentos "ATESTADODETECNICAECAPACIDADE.pdf", "FUNDACAOAGRISUS1.pdf", "FUNDACAOAGRISUS2.pdf", "FUNDACAOAGRISUS3.pdf", "ACHEMATOLOGIA.pdf", "CARTACAPACITACAOTECNICADEVOPSCLOUD2.pdf") emitidos por clientes de grande porte e relevância, como a **Fundação Agrisus e a Sociedade em Hematologia Ltda.**, que comprovam a execução de serviços de alta complexidade e longa duração. Estes atestados incluem serviços como "Desenvolvimento de Sistema ERP", "Manutenção, Suporte e Atualização" e "Disponibilização de Data Center", demonstrando o know-how e a experiência da Devops Tecnologias na otimização de custos e na garantia da entrega do serviço com a qualidade exigida. A experiência consolidada permite à Recorrida uma alocação de recursos otimizada e uma estrutura de custos mais eficiente, o que se reflete diretamente no preço competitivo ofertado. E além desse quesitos, foram efetuadas diligencias para comprovar acima de tudo a lisura

do processo.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, § 4º, é clara ao estabelecer que a inexecutabilidade só pode ser declarada se for **demonstrado** que os custos do licitante superam o valor da proposta. A Recorrente não apresentou qualquer evidência nesse sentido. Pelo contrário, a Recorrida **demonstrou matematicamente**, com base em preços de mercado e em sua própria estrutura de custos e expertise, que sua proposta é plenamente viável e exequível. A alegação da Recorrente de que a declaração foi "genérica" é uma falácia, pois ignora deliberadamente a cotação de preços de mercado que foi anexada e que serve como a principal prova material da viabilidade da proposta.

É fundamental ressaltar que a Administração Pública deve buscar a proposta mais vantajosa, e não a mais cara. A competitividade é um pilar das licitações, e a Devops Tecnologias, por sua eficiência e experiência, conseguiu apresentar um preço competitivo sem comprometer a qualidade ou a exequibilidade do serviço. A tentativa da Recorrente de desqualificar a proposta da Devops por ser

mais barata, sem apresentar provas concretas de sua inexequibilidade, é uma afronta aos princípios da economicidade e da busca pela proposta mais vantajosa, consagrados na Lei de Licitações [1].

IV DA TENTATIVA DE TUMULTUAR O CERTAME E DO PEDIDO FINAL

Fica claro que o recurso interposto pela Recorrente não possui mérito, caracterizando-se como uma manobra protelatória que visa a desqualificar, por vias transversas, a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. As alegações são frágeis, baseadas em interpretações distorcidas e formalismos excessivos que não encontram amparo na legislação moderna de licitações e na jurisprudência consolidada dos órgãos de controle.

A Recorrida cumpriu rigorosamente com todas as exigências do edital, apresentando documentação completa que atesta sua plena capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira para a execução do objeto contratado. A transparência e a solidez dos documentos apresentados pela Devops Tecnologias contrastam com a fragilidade e a má-fé das alegações da Recorrente.

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) Que o recurso administrativo interposto pela empresa Heroica Tecnologia LTDA seja **CONHECIDO**, por ser tempestivo, e, no mérito, que lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**, por total ausência de amparo fático e legal;
- b) Que seja mantida, em sua integralidade, a decisão que declarou a empresa Devops Tecnologias e Interdependências Ltda **habilitada e vencedora** do Pregão Eletrônico nº 02/2025;
- c) O regular prosseguimento do certame, com a adjudicação do objeto e a consequente contratação da Recorrida.

Nestes termos, Pede deferimento.

Hortolândia, 30 de Julho de 2025.



Assinatura do Responsável Legal

CNPJ: 28.788.813/0001-07

IE: 535.717.290.110

DEVOPS TECNOLOGIAS E INTERDEPENDENCIAS

LTDA

PIRACICABA-SP

REFERÊNCIAS

- [1] BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2021-2022/2021/lei/L14133.htm
- [2] BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.216/2013 – Plenário. Disponível em: <https://www.tcu.gov.br/> (Pesquisar por número do acórdão no portal do TCU para acesso completo).